



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 03/2025.

"Dispõe sobre a criação de Comissão de Admissibilidade quanto ao juízo de admissibilidade das representações disciplinares e dá outras providências".

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais e regimentais com fundamento no artigo 73 da Lei n. 8.906/94 e artigo 58 do Código de Ética e Disciplina OAB;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir maior eficiência na análise e trâmites dos expedientes concernentes às representações disciplinares no âmbito desta Seccional, **RESOLVE:**

Art. 1º. Criar no âmbito da OAB/MS a Comissão de Admissibilidade com competência para proferir juízo de admissibilidade quanto às representações ético-disciplinares formuladas perante este Conselho Seccional, observando-se as seguintes atribuições:

I – Decidir sobre o arquivamento liminar das representações ético-disciplinares formuladas perante a Seccional que não preencham os pressupostos de admissibilidade.

II – Decidir sobre o indeferimento liminar das representações ético-disciplinares quando o relator se manifestar pela rejeição após a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo único. A decisão de arquivamento liminar que trata o inciso II só será admitida no caso da representação ser manifestadamente improcedente, prejudicada e/ou desaparelhada dos documentos imprescindíveis para o prosseguimento do feito.

Art. 2º. A Presidência da Comissão de Admissibilidade ficará a cargo do Vice-Presidente Seccional e será constituída por até 3 (três) conselheiros Seccionais nomeados por Portaria da Presidência, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

§ 1º. A presidência da comissão de admissibilidade promoverá a distribuição equitativa das representações para seus membros, nomeando relator para decisão conforme incisos do artigo 1º.

§ 2º. Distribuída a representação, o relator decidirá fundamentadamente e submeterá a decisão à homologação do Presidente da Comissão de Admissibilidade que, homologada, determinará intimação das partes para instauração da representação ou arquivamento. No caso de não homologação, o Presidente da Comissão de pronto proferirá decisão comunicando as partes.

Art. 3º. Na falta ou impedimento do Vice-Presidente Seccional, a Presidência da Comissão de Admissibilidade será, sucessivamente exercida pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Diretor Tesoureiro da OAB/MS, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da OAB/MS.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA-GERAL

Art. 4º. Após o julgamento proferido pela Comissão de Admissibilidade as partes deverão ser intimadas na forma do artigo 137-D do Regulamento Geral do EAOAB/MS, cabendo recurso para qualquer das Câmaras Seccionais Julgadoras de Recursos no caso de arquivamento liminar ou indeferimento liminar das representações formuladas.

Parágrafo único. Não caberá recurso da decisão de admissibilidade que determinar a instauração de processo ético-disciplinar.

Art. 5º. Nos casos urgentes, o Presidente Seccional poderá avocar a representação formulada e decidir monocraticamente sobre o juízo de admissibilidade.

Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Presidente Seccional caberá recurso na forma do artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura. Publique-se.

Campo Grande, MS, 15 de janeiro de 2025.


LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA
Presidente da OAB/MS